



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

LEI Nº 1.390, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1.198/2012 de 18 de julho de 2012, que cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, no Município de Esperantina-PI, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.198/2012, de 18 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária agropecuária, no Município de Esperantina-PI, para a industrialização, a transformação, o beneficiamento, o armazenamento, o transporte, a produção e a comercialização, bem como outras atividades de processamento de alimentos de origem animal ou vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo Único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e aos Decretos nº 7.216/2010 e 7.524/2011, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 3º A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

- I. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

- I. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º A inspeção sanitária se dará:

- I. Nos estabelecimentos que recebem animais ou vegetais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal ou vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;
- II. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal ou vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Esperantina a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 4º Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

- I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
- II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
- III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Piauí e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

- b. Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês
- c. Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
- d. Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.
- e. Estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
- f. Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
- g. Estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Art. 8º Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária Agropecuária (CISAGRO) com a participação de 01 (um) representante: da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho; da Secretaria Municipal de Saúde; do Poder Legislativo Municipal; da Agência de Defesa Agropecuária - ADAPI; do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Esperantina e da Emater-PI, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

- IV. Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.
- V. Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
- VI. Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
- VII. Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
- VIII. Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art.11 O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal ou vegetal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal ou vegetal, mas estes

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art.12 A embalagem produtos de origem animal ou vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste Artigo.

Art.13 Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art.14 A matéria-prima, os animais e vegetais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Art.15 Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.541/2006.

Art.16 Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a autoridade sanitária e/ou fitossanitária municipal, no âmbito de sua competência, terá livre acesso às propriedades e estabelecimentos rurais e urbanos, estabelecidos nesta Lei, e a veículos de transporte e local de armazenamentos, ou qualquer outro lugar onde possam existir produtos ou alimentos processados de origem animal e/ou vegetal, conforme regulamentação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho, poderá acionar o Ministério Público ou outro órgão competente e requisitar auxílio da força policial para apoio as ações que se fizerem necessárias na execução desta Lei.

Art.17 Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho, constantes no Orçamento do Município Esperantina-PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
Esperantina – PI. CEP: 64180-000

Parágrafo Único. Para a implantação, na sua plenitude, do Serviço de Inspeção Municipal, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a remanejar do quadro efetivo e/ou comissionado, da Prefeitura Municipal de Esperantina, a mão de obra necessária para o funcionamento do serviço de inspeção e fiscalização dos produtos agropecuários.

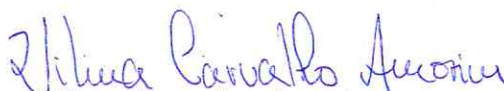
Art.18 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Empreendedorismo e Trabalho, após debatido no CISAGRO.

Art.19 Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art.20 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art.21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.


Vilma Carvalho Amorim

Prefeita